



Luzia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 716, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL
E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS
AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30(trinta) dias, remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CF/88.

Parágrafo Único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º - As férias de que trata o *caput* do *artigo primeiro* desta Lei poderá ser fracionada em até 02(dois) períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º - Os Agentes Políticos receberão, anualmente, o 13º Salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Recebido em
06/12/19
Vajubas

Deputado

fcc



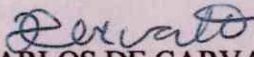
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

§ 5º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

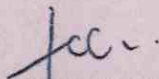
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças